Ja Jakon conhecimento. Em 05.05.04 SSA/RO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL
FONE: +55 (61) 218 2701 / 2726 / 2729 – FAX: +55 (61) 226 3446

OFÍCIO CIRCULAR Nº 44 /2004/DDA **Brasília, DF, 26 de abril de 2004.**

Aos
Senhores Delegados Federais de Agricultura nos Estados e no Distrito Federal

Senhor Delegado,

Encaminhamos para conhecimento, os requisitos zoossanitários do Brasil, para importação de carnes e tripas de suínos dos seguintes países: Austrália, Nova Zelândia, Espanha, Chile, Estados Unidos, Canadá, Dinamarca, Inglaterra, Holanda, Polônia e Suécia, conforme modelos em anexo.

Informo em adição que, para importação dos referidos produtos de procedência da França, prevalecem as informações contidas no Ofício Circular nº 38 /2003/DDA, de 20 de maio de 2003, em anexo.

Atenciosamente,

JORGE CAETANO JÚNIOR
DIRETOR DO DDA

À Chefia do SSA/SEDAG para conhecimento, observação e orientação às chefias do SFIPA, SIPA/SEDAG e FVA/GMM p/ nivelamento de informações. Em: 30.04.2004

Engº Agrº Sebastião F. Farias
Fiscal Fed. Agropec.
Chefe do SEDAG/DFA/RO

C/c:
Maçao Tadano
Secretário de Defesa Agropecuária

Nelmom Oliveira Costa
Diretor do DIPOA

José Oscar Rosas
Coordenador do VIGIAGRO

Chefes de SSA das Delegacias Federais de Agricultura nos Estados e no Distrito Federal

REQUISITOS ZOOSSANITÁRIOS DO BRASIL PARA IMPORTAÇÃO DE CARNES DE SUÍNOS, DE TERCEIROS PAÍSES;

A carne ou produtos frescos à base de carne suína descritos acima são derivados de animais que:

1. Nasceram e foram criados em um país livre ou em uma zona livre de febre aftosa, reconhecidos pela Organização Mundial de Saúde Animal – OIE;

2. Nasceram e foram criados em um país livre de peste bovina, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde Animal – OIE;

3. Nasceram e foram criados em um país ou em uma zona livre de peste suína clássica, de acordo com o Código Sanitário dos Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal – OIE;

4. Nasceram e foram criados em um país livre de peste suína africana e da doença vesicular dos suínos, de acordo com o Código Sanitário dos Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal - OIE;

5. Nasceram e foram criados em um país livre de triquinelose ou num país onde as carcaças são submetidas à investigação de *Trichina sp*, mediante o método de digestão artificial com resultado negativo.

6. Nasceram e permaneceram de forma ininterrupta no país de origem até o momento do abate;

7. Foram transportados diretamente do estabelecimento de origem até o estabelecimento de abate, em um meio de transporte limpo e desinfetado antes do embarque e sem contato com outros animais que não cumpram com as condições exigidas neste certificado;

8. Apresentavam-se clinicamente saudáveis no momento do abate e foram abatidos em estabelecimento habilitado, que não abateu ou processou produtos que não tinham condições de ser exportado para o Brasil, enquanto a carne suína estava sendo produzida para ser exportada ao Brasil;

9. Não foram sacrificados em conseqüência de programas de erradicação de enfermidades infecto-contagiosas.